

DECRETO N. 25.304, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1955

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.
JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Decreto:
Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Assembleia Legislativa do Estado.
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
VERBA N. 1
Pessoal

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows include 'Pessoal Fixo', 'Subsídios', and 'TOTAL DA REDUÇÃO'.

Artigo 2.º — Com o recurso proveniente da redução constante do artigo 1.º, fica suplementada no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionada a dotação seguinte:
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
VERBA N. 1
Pessoal

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows include 'Pessoal Fixo', 'Diárias e ajudas de custo', and 'TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO'.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1955.
JANIO QUADROS
Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 25.305, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

Torna de nenhum efeito o Decreto n. 25.281, de 27 de dezembro de 1955.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;
Decreto:

Artigo 1.º — Fica de nenhum efeito o Decreto n. 25.281, de 27 de dezembro de 1955, que dispõe sobre a re-locação, no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, de um cargo de Engenheiro-Agrônomo, classe "O", do QSA-PP-III, lotado no Departamento da Produção Animal, da mesma Secretaria, ocupado pelo Senhor Manoel Becker.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS
Antônio Corrêa Meyer, respondendo pelo expediente da Secretaria da Agricultura.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 25.306, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito suplementar de Cr\$ 15.000.000,00, autorizado pela Lei n. 3.209, de 29 de dezembro de 1955.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreto:
Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n. 3.209, de 29 de dezembro de 1955, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:
SERVIÇO DA DÍVIDA FLUTUANTE
VERBA N. 318
Material e Serviços

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows include 'Despesas Diversas', 'Divida Pública', and 'TOTAL'.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução em igual importância, da dotação da verba n. 318, código 8 79 4 — item 468 — Despesas da Dívida Flutuante, no orçamento vigente, ao Serviço da Dívida Flutuante.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 25.307, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, autorizado pela Lei n. 3.310, de 29 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Decreto:
Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 2.º da Lei n. 3.310, de 29 de dezembro de 1955, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), a ser aplicado, em conformidade com os acordos celebra-

dos entre o Governo do Estado e o Ministério da Saúde, em 16 e 19 de junho de 1954, para a prestação de assistência aos doentes do câncer, indigentes, por intermédio das seguintes entidades:

- I — Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo — Química Fisiológica Laboratório de Isótopos ... 100.000 00
II — Associação Paulista de "Combate" ao Câncer ... 900.000 00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto pela contribuição do Ministério da Saúde, recebida no corrente exercício e classificada como receita do Estado.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 25.308, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1955

Estende a funcionários e extranumerários da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, os benefícios das leis n.ºs 1.855, de 23 de outubro de 1952 e 2.751, de 2 de outubro de 1954.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Decreto:
Artigo 1.º — Os Peritos, Escriturários, Porteiro-Zelador e Mensageiro-Protocolista, bem como os Serventes extranumerários da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, ficam com os seus vencimentos e salários reajustados nas bases aprovadas pelas Leis n.ºs 1.855, de 23 de outubro de 1952 e 2.751, de 2 de outubro de 1954, a partir de 1.º de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 25.309, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito especial de Cr\$ 48.409.715,50, autorizado pela Lei n. 3.207, de 29 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreto:
Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n. 3.207, de 29 de dezembro de 1955, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 48.409.715,50 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e nove mil, setecentos e quinze cruzeiros e cinquenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas relacionadas no processo n. G-10.691, de 1954, daquela Secretaria e apuradas nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-lei n. 13.168, de 31 de dezembro de 1942.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 3.207, de 29 de dezembro de 1955, elevando de 0,252% (duzentos e cinquenta e dois milésimos por cento) o limite fixado no artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 25.310, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito especial de Cr\$ 58.718.094,40, autorizado pela Lei n. 3.278, de 27 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreto:
Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n. 3.278, de 27 de dezembro de 1955, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 58.718.094,40 (cinquenta e oito milhões, setecentos e dezoito mil, noventa e quatro cruzeiros e quatrocentos centavos), destinado a ocorrer ao pagamento de despesas realizadas em exercícios anteriores, pelos vários órgãos da Administração, relacionados no processo n. G-29.161 55, da mesma Secretaria.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 3.278, de 27 de dezembro de 1955, elevando de 0,205% (trezentos e cinco milésimos por cento) o limite fixado no artigo 18 da Lei n. 2.958 de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — O processamento das despesas de que trata este artigo fica na dependência de prévio exame do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 25.311, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à Assembleia Legislativa do Estado, do crédito especial de Cr\$ 79.192,00, autorizado pela Lei n. 3.282, de 27 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreto:
Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n. 3.282, de 27 de dezembro de 1955, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Assembleia Legislativa do Estado, um crédito especial de Cr\$ 79.192,00 (setenta e nove mil, cento e noventa e dois cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento de taxas de viagem e sanitária que incidem sobre o Palácio "9 de Julho", devidas ao município da Capital.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 3.282, de 27 de dezembro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 25.312, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito suplementar de Cr\$ 63.400.000,00, autorizado pela Lei n. 3.221, de 27 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreto:
Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n. 3.281, de 27 de dezembro de 1955, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito de Cr\$ 63.400.000,00 (sessenta e nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows include 'INATIVOS EM GERAL', 'Pessoal', 'Inativos', 'Aposentados', 'Reformados', 'Guarda Civil', 'Pessoal Variável', 'Afastamentos', 'Complemento para os afastados'.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 3.281, de 27 de dezembro de 1955, elevando de 0,337% (trezentos e trinta e sete milésimos por cento) o limite fixado no artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 25.313, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1955

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito especial de Cr\$ 250.000.000,00, autorizado pela Lei n. 3.275, de 23 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Decreto:
Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n. 3.275, de 23 de dezembro de 1955, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1956, para ocorrer à despesa com a execução da Lei n. 3.081, de 2 de agosto de 1955, que autorizou o Governador do Estado a subscrever ações das que forem emitidas para aumento do capital da "Usinas Elétricas do Paranapanema SA".

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 3.275, de 23 de dezembro de 1955, elevando a 1,16% (dezesete e dezesseis centésimos por cento) o limite fixado no artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — A realização do aumento de capital que for subscrito pelo Estado ficará condicionada à apuração das cotas estaduais na arrecadação do imposto único sobre energia elétrica.

Artigo 3.º — A parte do aumento de capital da "Usinas Elétricas do Paranapanema SA", organizada na forma da Lei n. 2.174, de 23 de julho de 1953, a ser subscrita pelo Estado poderá ser realizada em bens ou direitos inclusive ações de companhias estritamente nacionais cujas finalidades se compreendam na esfera de interesses da Usina.

Parágrafo único — Na hipótese prevista neste artigo será reduzido a importância equivalente o crédito especial referido no artigo 1.º.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1955.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral